Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 11/2013

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 11/2013
Recebi em 25/03/13 ÀS 17 Hs 00 min
Servidor Maria Regina

Autoriza Termo de Convênio com a Associação Amor Perfeito – Abrigo Transitório e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, pessoa jurídica mantenedora do Abrigo Transitório Amor Perfeito, no Município de Agudo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Rincão Despraiado, s/nº. CNPJ nº 10.812.322/0001-99, com o objetivo de assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento ao disposto na legislação especifica.

Art. 2º - A celebração do Termo de Convênio de que trata esta lei, dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:

a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação do recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 3º - O Município efetuará o repasse mensal dos recursos, com vista á garantia da oferta mínima de quatro vagas de atendimento, na ordem de R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) a título de contrapartida na execução das atividades previstas no Termo de Convênio.

§ 1º - Nos termos da previsão do Termo de Convênio e sendo necessária a utilização pelo Município de número excedente de vagas, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio da vagas pagas pelo conjunto de Municípios que utilizam-se do Abrigo.

§ 2º – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação ao Município através Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos documentos referidos na Cláusula Sexta e da alínea (e) da Cláusula Sétima do Termo de Convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente no exercício 2013, em projeto existente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para incluir elemento de despesa para atender despesas com execução do Termo de Convênio autorizado pela presente Lei conforme abaixo especificado:

11.00 - SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.243.0046 - Projeto 1062
ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO
3.3.90.39.5300- SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIALR$ 58.300,00

TOTALR$ 58.300,00

Art. 5º. O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto, com recursos existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social – projeto 1062 – Atendimento a Criança e Adolescente.

3.3.50.43.01- Inst. Car. Assist. Cult. e Educ (1760)R$ 58.300,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2013 e vigência até 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MARÇO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 22 de Março de 2013.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhore(a)s Vereadore(a)s.

Exposição de Motivos:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, trata da renovação de acordo existente entre o Município e a Associação Amor Perfeito - Agudo, com vistas a assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendendo normalmente requisições judiciais , ou então requerimentos da Promotoria Pública ou de outros órgãos de proteção. Após demoradas negociações , que tiveram como ponto de partida as públicas e notórias dificuldades financeiras da Prefeitura , face as dívidas herdadas da administração anterior e no qual ainda se considerou o fato de que o nosso Município em nenhum momento chegou efetivamente a utilizar as 8 (oito) vagas reservadas pelo convênio firmado em 2009. O número máximo de paraisenses abrigados num mesmo momento foi de 5 (cinco) o que justifica ainda mais a alteração dos termos do convênio e a redução de quase 30 % (trinta) por cento no valor do repasse , isso considerando ainda que já se passaram quase quatro anos e devemos levar ainda em conta as correções relacionados as taxas de inflação que nesse período afetaram os custos de manutenção do importante serviço prestado por esta entidade.

Temos plena consciência da importância de manter o funcionamento desta entidade e da responsabilidade do Município em contribuir para sua manutenção, como forma de assegurar o atendimento prestado aos nossos jovens e adolescentes que enfrentem alguma situação de risco. De outra forma, temos também conhecimento de que ao longo do tempo a entidade passou a atender menores de outros municípios, agregando renda e que isto, não significou redução na despesa do erário público paraisense, objetivo esse agora alcançado.

Da mesma forma , mantém-se o compromisso de ao final deste convênio , que tem prazo de duração por somente 11 (onze) meses , sem a previsão de renovação automática , seja discutida novamente a avença e ajustado eventuais pontos de interesse de ambas as partes , com a finalidade pública deste acordo e o respeito a correta aplicação dos recursos públicos do nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

Av. Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 3262-1052 ou 3262-1122 CEP.: 96.530-000
e-mail: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br